

ANÚNCIO DE CONVERSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EM NOMINATIVOS

(Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/2017 de 25 de Setembro)

ALMAS DESIGN, S.A., com o NIPC 500548820, com sede em Av. D. João II, 50, 4º andar, Ed. MAR Vermelho, 1990-095 LISBOA, freguesia Parque das Nações, concelho de Lisboa, sociedade anónima com o capital social inteiramente realizado de € 1.373.855,00 representado por ações ordinárias ao portador, com o valor nominal de €5,00 cada uma, torna público e faz saber aos seus acionistas, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/2017 de 25 de Setembro, que, em reunião do seu Conselho de Administração realizada em 02 de Outubro de dois mil e dezassete, tendo em vista a conversão das ações ao portador representativas do seu capital social em ações nominativas, foi deliberado, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 123/2017 de 25 de Setembro, o seguinte:

1 – Proceder à alteração do número um do artigo quinto do contrato de sociedade,

2 – A deliberação tomada foi-o em reunião do Conselho de Administração do dia 02 de Outubro de 2017.

3 – Essa deliberação foi tomada nos termos do disposto no nº 2 do artigo 2º e do artigo 3º da Lei nº 15/2017, de 3 de Maio e no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 123/2017 de 25 de Setembro.

4 – Serão objecto de conversão obrigatória até ao dia 04 de Novembro de 2017, de títulos ao portador para títulos nominativos, todos os títulos representativos do capital social da sociedade.

5 – Prevê-se a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e demais actos sujeitos a registo no registo comercial até ao dia 31 de Outubro de 2017.

6 – A não conversão dos valores mobiliários (ações) ao portador para nominativos durante o período transitório previsto no nº 2 do artigo 2º da Lei nº 15/2017 de 3 de Maio e nos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Decreto-lei nº 123/2017 de 25 de Setembro, acarreta como consequências as seguintes:

- a) A proibição da sua transmissão;
- b) A suspensão do direito a participar em distribuição e resultados associados a valores mobiliários ao portador.

- c) Apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respectivos titulares, devendo, ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respectivos títulos para substituição ou alteração das respectivas inscrições, de modo a que se opere a conversão.
- d) O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respectiva conversão.
- e) No caso de o montante referido na alínea anterior vencer juros, os mesmos reverterem para a sociedade emitente.
- f) Ao saldo da conta referida na alínea d) apenas pode ser deduzido o valor dos custos de manutenção da conta.

7 – Para efeitos de substituição dos títulos ao portador por títulos nominativos, deverão os títulos ao portador ser apresentados, contra recibo, junto desta sociedade emitente pelos respectivos titulares ou mediante instruções e por conta destes, pelas entidades depositárias nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Valores Mobiliários ou pelas entidades que tenham os títulos na sua posse, nomeadamente os beneficiários de garantias, até ao dia 31 de Outubro de 2017.

O Presidente do Conselho de Administração

Comendador Ricardo Abrantes